



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária
para a Eleição de Reitor e Vice-Reitor – 2023-2027

Recomendações da Comissão de Consulta para a Candidatura Inscrita para a Eleição
de Reitor e Vice-Reitor da UFPE para o quadriênio 2023-2027

Propaganda eleitoral:

1) Solicitar o empenho da chapa no sentido de zelar pela integridade dos prédios, do patrimônio e do espaço ambiental da Universidade, abstendo-se de: a) afixar material publicitário nos bens e espaços públicos, exceto nos locais autorizados pela comissão; b) utilizar tinta, lavável ou não, em qualquer bem ou espaço da Universidade; c) utilizar veículos de som e similares, ou telemarketing; d) utilizar na campanha meios de divulgação institucional da Universidade; e) utilizar na campanha símbolos da Universidade;

2) Observar o art. 10 da Resolução CONSUNI n. 03/2019 quanto ao uso das redes sociais e da rede mundial de computadores (“I - a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos; II - os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame; III - é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda; IV - para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga; V - é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais; VI - as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer

meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”);

3) Observar a necessidade de retirar todo material de divulgação apostado nos prédios, postes e mastros da Universidade, especialmente os cartazes, posters, banners, faixas e galhardetes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da consulta.

4) Encerramento do período de propaganda eleitoral em 11.04.2023.

Prestação de contas, observar a necessidade de:

1) conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha, a ser movimentada pelo candidato ou por coordenador financeiro por ele indicado à comissão, vedada a circulação de recursos fora dessa conta;

2) emissão de recibos eleitorais pertinentes a todo e qualquer ato de arrecadação de recursos, ainda que dos próprios candidatos, com numeração seriada única, bem como a proibição de captação de recursos (inclusive mediante fornecimento de bens, materiais e serviços) de fontes externas à Universidade, nos termos do art. 12 da Resolução CONSUNI n. 03/2019;

3) apresentação das notas fiscais das despesas, devidamente identificadas, demonstrando-se sua pertinência com o certame, admitida a apresentação de recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal;

4) apresentação de prestação de contas à comissão, assinada pelo candidato e por seu coordenador financeiro, se houver, com demonstrativo dos recursos arrecadados segundo os recibos eleitorais emitidos; demonstrativo de receitas e despesas, conforme escrituração de livro diário; demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos; extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ocorrida no período de campanha (apresentados de forma integral e definitiva);

5) respeito ao prazo para prestação de contas, com termo final no dia 5 de maio de 2023, até quinze dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os

candidatos deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas, protocolando-as na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Indicação e credenciamento de delegados, fiscais, técnico em informática e coordenador da campanha:

- 1) O candidato a Reitor poderá credenciar o máximo de 3 (três) delegados junto à Comissão Organizadora da Consulta, até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2023.
- 2) O candidato a Reitor poderá, até o dia 24 de março de 2023, requerer à Comissão Organizadora da Consulta o credenciamento de no máximo 150 (cento e cinquenta) fiscais, dentre docentes, técnico-administrativos ou alunos habilitados a votar.
- 3) Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um delegado, um fiscal e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.
- 4) O candidato ou seus delegados poderão indicar, até o dia 28 de março de 2023, um técnico com habilitação em informática, que terá livre acesso para acompanhar, fiscalizar e auditar o programa de apuração e contagem de votos elaborado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.
- 5) Assegura-se a um (1) fiscal e um (1) delegado do candidato o direito de assistir aos trabalhos de apuração, em todas as suas etapas.
- 6) O candidato poderá indicar também um (1) coordenador de campanha até o dia 28 de março.
- 7) Os delegados, fiscais, técnico de informática e coordenador da campanha, após serem indicados pelo candidato e credenciados pela Comissão de Consulta, devem ser identificados com crachás a serem providenciados pela candidatura inscrita de acordo com o modelo indicado pela Comissão.